

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0025020-67.2012.8.26.0100

Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada às fls., por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **JULISE CONFECÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de fls. 652, expor e requerer o que segue.

I - DA MINUTA DO OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL

Inicialmente, esta Auxiliar, informa a esse MM. Juízo que, no dia 14/06/2018, enviou à Z. Serventia, a minuta do ofício judicial a ser encaminhado ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca do valor atualizado depositado em conta judicial em favor da Massa Falida.

II - DA PETIÇÃO DE FLS. 648/651

Instada a se manifestar sobre a petição de fls. 648/651, esta Auxiliar, nos tópicos abaixo, explanará de maneira detalhada, o motivo de não incluir no Quadro Geral de Credores, o crédito pleiteado pela Habilitante – Companhia Valença Industrial.

II.1 – DO DESAPARECIMENTO DO INCIDENTE Nº 0029984-98.2015.8.26.0100

Conforme petição de fls. 648/651, a Habilitante - Companhia Valença Industrial, informou a esse MM. Juízo que, em 24/07/2015, distribuiu sua Habilitação de Crédito, gerando o incidente processual sob o nº 0029984-98.2015.8.26.0100.

O andamento da Habilitação supracitada, ocorreu normalmente, e, em determinado momento processual, se fez necessária a intimação da antiga Administradora Judicial – Dra. Nilva Maria Leonardi Antonio, para se manifestar sobre todo o pedido da Habilitante, entretanto, mesmo após ser devidamente intimada, não apresentou seu parecer naquele incidente.

Cumprido esclarecer que, conforme decisão desse MM. Juízo, datada em 28 de julho de 2016, a antiga Auxiliar foi substituída, sendo nomeada, para as atribuições de Administradora Judicial, a pessoa jurídica especializada Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, ora petionante.

Cabe observar que, o presente feito, tramitava perante o MM. Juízo por vias físicas, e, somente após orientação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Auxiliar, de forma extrajudicial, foi intimada para retirar todos os volumes do processo falimentar, bem como os autos dos incidentes, em que atuava como Administradora Judicial, de modo, a transformar cada procedimento em autos digitais.

Em cumprimento a tal ordem judicial, os representantes desta Auxiliar, retiraram do cartório, todos os processos em que atua como Administradora Judicial, e, neste momento, verificou-se que o incidente instaurado sob o nº 0029984-98.2015.8.26.0100 não tinha sido localizado pelos cartórios.

Diante disso, mesmo após a tomada das providências necessárias para que os referidos autos do incidente processual fossem localizados – seja com a antiga Administradora Judicial, seja no interior do Cartório desse MM. Juízo, não houve êxito na localização do incidente sob o nº 0029984-98.2015.8.26.0100, que neste momento, encontra-se em lugar incerto.

II.II – DA VERIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Esta Auxiliar, ao tomar conhecimento da petição de fls. 648/651, entrou em contato com o Advogado da Habilitante, e, por vias extrajudiciais, solicitou cópias dos documentos que geraram os créditos objeto da Habilitação de Crédito sob o nº 0029984-98.2015.8.26.0100.

Após obter a resposta do Advogado da Habilitante, esta Auxiliar, de imediato, conferiu os documentos enviados, e verificou que a empresa Companhia Valença Industrial é credora da Massa Falida, em razão de duas Notas Fiscais inadimplidas sob os nºs. 20317 e 20627, ambas, totalizando o montante de R\$ 141.234,98 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais, e noventa e oito centavos).

Nesse sentido, após receber a documentação anexa (Doc.1), esta Auxiliar, apurou os valores sob o crivo contábil, e, percebeu que, o valor total devido ao Habilitante perfaz o montante de R\$ 192.674,06 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e seis centavos), atualizados até a data da r. sentença de quebra, conforme planilha anexa (Doc.2)

III - DA NOVA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Conforme se verifica da decisão de fls. 652, houve homologação do Quadro Geral de Credores, entretanto, após analisar a petição do Habilitante às fls. 648/651, esta Auxiliar, entende que, deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores o valor de R\$ 192.674,06 (cento e noventa

e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e seis centavos), em favor a credora Habilitante - Companhia Valença Industrial.

NOVO QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

CREDOR	VALOR
BANCO BRADESCO S/A.	R\$ 908.690,40
BANCO DO BRASIL S/A.	R\$ 1.451.966,85
BANCO SAFRA S/A.	R\$ 418.319,75
COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL	R\$ 192.674,06
TOTAL	R\$ 2.971.651,06

Ante o exposto, esta Auxiliar requer à Vossa Excelência que seja homologado o novo Quadro Geral de Credores, nos moldes acima apresentados, com a conseguinte publicação do mesmo, na forma prevista no art. 18, parágrafo único da Legislação Falimentar¹.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Jhonatan Luís Marques Poiana
OAB/SP 413.590

¹ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de junho de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0025020-67.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Falido (Passivo): **Julise Confecções Ltda (M. Falida)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - O administrador judicial apresentou aditamento ao QGC, pois os autos de um incidente haviam sido extraviados. Constatou que a Companhia Valença Industrial é credora da Massa Falida pelo montante de R\$ 192.674,06. Ciência aos credores e ao MP do aditamento ao QGC, para inclusão do crédito acima mencionado.

2 - Oficie-se ao BANCO DO BRASIL, solicitando informações acerca do valor atualizado depositado em conta judicial em favor da Massa Falida.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2018, foi disponibilizado na página 911/921 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Welesson Jose Reuters de Freitas (OAB 160641/SP)
Hilda Erthmann Pieralini (OAB 157873/SP)
Camila Santos Cury (OAB 276969/SP)
Nilva Maria Leonardi (OAB 91245/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Luis Fernando Pozzer (OAB 230539/SP)
LENIR GOMES LEAL (OAB 70143/RJ)
Marcos Zuquim (OAB 81498/SP)
Luis Eduardo Bittencourt dos Reis (OAB 149212/SP)
Camilo Ramalho Correia (OAB 87479/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - O administrador judicial apresentou aditamento ao QGC, pois os autos de um incidente haviam sido extraviados. Constatou que a Companhia Valença Industrial é credora da Massa Falida pelo montante de R\$ 192.674,06. Ciência aos credores e ao MP do aditamento ao QGC, para inclusão do crédito acima mencionado. 2 - Oficie-se ao BANCO DO BRASIL, solicitando informações acerca do valor atualizado depositado em conta judicial em favor da Massa Falida. Int."

SÃO PAULO, 19 de junho de 2018.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário